



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 2.2025.CPL.1566914.2024.019531

PROCESSO SEI N.º 2024.019531

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS CERTIFYSEC (CERTIFYSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ N.º 39.383.509/0001-04); PROJETO ÚNICO (E C DE S BULGARELLI LTDA - CNPJ N.º 19.615.240/0001-29); AR RP CERTIFICACAO DIGITAL (AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA - CNPJ N.º 21.308.480/0001-22). PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO ATENDIDOS. PEDIDOS TEMPESTIVOS. APRECIAR E REPUTAR ESCLARECIDAS. MANTER A DATA DO CERTAME.

1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto das peças dirigidas, este Pregoeiro Substituto, com fundamento no artigo 59, § 1º, do ATO PGJ N.º 8/2024, decide:

a) **Receber e conhecer dos pedidos de esclarecimentos** suscitados pelas empresas CERTIFYSEC (CERTIFYSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ n.º 39.383.509/0001-04); PROJETO ÚNICO (E C DE S BULGARELLI LTDA - CNPJ n.º 19.615.240/0001-29); AR RP CERTIFICACAO DIGITAL (AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA - CNPJ n.º 21.308.480/0001-22), aos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 94.001/2025-CPL/MP/PGJ, cujo objeto é o *Registro de preços para futura e eventual aquisição de serviço de emissão e renovação de certificados digitais padrão ICP-Brasil e fornecimento de token criptográficos USB, objetivando atender às necessidades de utilização da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses.*

b) **No mérito, reputar esclarecidas** as demais solicitações, conforme discorrido na presente peça;

c) **Manter o edital e a data de realização do certame**, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto, em consonância com o art. 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

Chegaram ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, os pedidos de esclarecimentos apresentados aos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 94.001/2025-CPL/MP/PGJ, pelas empresas CERTIFYSEC (CERTIFYSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

LTDA - CNPJ n.º 39.383.509/0001-04); PROJETO ÚNICO (E C DE S BULGARELLI LTDA - CNPJ n.º 19.615.240/0001-29) em 05 de março de 2025 e AR RP CERTIFICACAO DIGITAL (AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA - CNPJ n.º 21.308.480/0001-22), em 06 de março de 2025, onde questionam, em suma:

CERTIFYSEC

(...)

"1. Do item 10.10 apresentação de amostras entendemos que esse item não se aplica ao objeto desse edital, uma vez que não existe regra ou processo do Fabricante para o fornecimento de amostras. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, solicitamos que seja informado quais licenças e quantidades deverão servir de amostra, para que isso seja contabilizado no custo do projeto."

"2. Do item 4 dos prazos e condições de entrega subitem 4.4 Entendemos que o item referente ao fornecimento de certificado de garantia não se aplica ao objeto da licitação pois a entrega das licenças e a garantia de disponibilidade das licenças serão verificados digitalmente através do painel oficial da fabricante Microsoft no qual será possível acessar a qualquer momento diversas informações como modelo, vigência, código do produto, quantidade, dentre outras. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo pedimos esclarecimentos adicionais."

"3. Em relação ao anexo 1, item 7 e seus subitens, entendemos que o Suporte Técnico Microsoft para esta contratação será o padrão em a Serviços Online, seguindo as suas regras de níveis de serviços e atendimento (SLA) aos chamados de forma remota, não sendo o objetivo do edital a contratação de um suporte premier do fabricante ou suporte especializado da contratada. Nosso entendimento está correto?"

"4. Em relação ao "item 9 – Do encaminhamento da proposta" e seu subitem "9.2 e – prazo da prestação de serviços", o prazo contratual será de 36 meses e entendemos que a prorrogação contratual será um acordo entre a contratada e contratante. Nosso entendimento está correto?"

"5. Trata-se de renovação de um contrato EAS? Se sim, por favor informar a data de término do contrato."

"Multa - Em relação ao "item 11 – Das sanções administrativas" e seu subitem "8 - Deixar de atender qualquer um dos prazos de execução do serviço de suporte técnico", entendemos que o Suporte é será realizado pelo fabricante, não sendo de responsabilidade da contratada o atendimento e resolução do chamado. A contrata poderá apoiar e acompanhar a abertura dos chamados. Está correto nosso entendimento?"

"Pagamento - Em relação ao "item 19 - Do pagamento" e seu subitem "19.2". O pagamento será realizado anualmente, totalizando 3 parcelas durante a vigência do contrato?"

PROJETO ÚNICO

(...)

Solicita, em suma, a desconsideração da exigência que consta na cláusula 8.3, do Termo de Referência, onde se lê que "A LICITANTE deverá, obrigatoriamente, ser uma revenda autorizada Microsoft (LSP - Licensing Solution Provider) habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume, inclusive para médias e grandes organizações".

Solicita, em suma, a desconsideração da restrição que consta na cláusula 3.1.3, do Termo de Referência, onde se lê que "a contratação se dará na modalidade Enterprise Agreement Subscription (EAS)", alegando e

solicitando a possibilidade de ofertar modalidade CSP, que, nas palavras da empresa solicitante, "atende todas as especificações exigidas, em todas as características solicitadas, com AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DE SUPORTE, DE RENOVACÃO e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES".

AR RP CERTIFICACAO DIGITAL

(...)

1) Para os titulares que já possuam dados biométricos salvos (certificado anterior ou CNH digital), a empresa pode oferecer primeiramente o formato de atendimento remoto (online ou videoconferência)?

2) Quanto às exigências "O software de gerenciamento do dispositivo deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA e estar no idioma Português do Brasil, devendo ser compatível com o cliente do SafeNet Authenticator Client ,permitindo: (...) Modelo de referência: Token Criptográfico Safenet eToken 5110.." é de ciência do órgão que a exigência que o software seja compatível, por si só, já direciona o objeto para a marca Safenet, uma vez que, ainda que outro software tenha as mesmas funcionalidades será necessário instalá-los para que tokens de outras marcas possam ser utilizados, pois que o SafeNet Authenticator Client possivelmente não aceita outra marca?

3) No que se refere à exigência "A CONTRATADA deverá possuir no mínimo um posto de atendimento para emissão de certificados digitais presenciais na cidade de Manaus-AM, durante toda a vigência da ata de registro de preços." ainda que a empresa tenha à época da contratação um posto na rede credenciada, é possível que no decorrer do tempo a unidade venha a se descredenciar, nesse caso, como não é algo que esteja dentro das faculdades da contratada, a empresa pode oferecer visita gratuita até que a situação se regularize?

4) Quanto ao estipulado em "2.6.2 Que permita que a CONTRATANTE possa agendar o atendimento para emissão e gravação de certificado em dia e hora disponíveis, atrelado a um número de voucher gerado pelo sistema.", por prática mercadológica, caso o titular opte pelo atendimento presencial, este é realizado independente de agendamento, por ordem de chegada na unidade de atendimento, enquanto as emissões remotas contam com serviço de agendamento para o titular, o órgão tem ciência disso?

5) Quanto à mídia, gostaríamos de saber se elas serão requeridas em 'lotes, independente da validação dos dados biométricos do titular para que, de posse das mesmas, o servidor responsável faça o gerenciamento das mesmas entregando-as diretamente ao servidor quando for requisitado?

6) No que se refere a "9.3 Manter garantia contra bugs (falhas de programação), durante todo o ciclo de validade do produto." é de ciência do órgão que se a falha ou problema foi apresentado a nível de ICP-Brasil, não será possível que a contratada possa garantir a isenção de falhas, e ainda que em seu sistema, há de convir que casos fortuitos e força maior podem ensejar problemas inevitáveis para a contratada?

7) Quanto ao certificado SSL não ficou claro pela análise se o órgão requisitará um modelo específico, sendo assim, questionamos, ele pode ser o de validação rápida ou é necessário que seja o que valida a organização?

8) Em complemento a "6. Na impossibilidade da emissão dos certificados pela

CONTRATADA, no período programado para emissão dos certificados, o serviço de visita local não será considerado como prestado, devendo ser reagendado como CONTRATANTE" na hipótese de a impossibilidade ser da contratante e a comunicação à contratada não ocorrer em tempo hábil para que não haja deslocamento do AGR, o órgão tem ciência que a visita pode ser cobrada?

9) O reajuste contratual, terá como base a data da proposta ou data do orçamento estimado? Caso seja o último, pedimos a gentileza de informar a data do orçamento.

10) Quanto a discriminação de impostos na nota fiscal a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 obriga os órgãos realizarem as retenções e precisamos demonstrar esses percentuais/valores nas notas fiscais. Sendo assim, gostaríamos de saber se no município existe norma específica sobre percentual e discriminação de impostos nas notas fiscais, ou a norma geral será aceita em momento contratual?

11) Ainda sobre emissão de NF, com base definição de certificação digital do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e estudo efetuado pelo departamento fiscal e jurídico, informamos que a empresa utiliza para suas notas fiscais de serviço o CNAE 6319-4/00 C/C item 1.03 (por ser uma AR). Gostaríamos de confirmar se para atender ao órgão será necessário código diverso ou poderíamos manter o mesmo, regra geral?

12) Qual o e-mail para envio das notas fiscais?

13) Podemos usar para apuração do serviço a ser faturado os vouchers utilizados em um período de 01 à 30 de determinado mês, e realizar a emissão da nota fiscal no mês seguinte?

14) Após apuração mensal do serviço, por meio de relatório, a empresa necessita aguardar devolutiva para então emitir a nota ou pode encaminhar no mesmo e-mail a nota e o relatório para o devido ateste?

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

3. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se os interessados atendem às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto do [art. 164, caput, da Lei n.º 14.133/2021](#).

Reza esse dispositivo que *"qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame"*.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer pessoa é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretensão licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Conseqüentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. As peças em análise preencheram, também, esse requisito ao indagarem, pontualmente, o entendimento de determinadas regras do Edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

Com termos semelhantes dispõem, também, os subitens 24.e e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico nº 94.001/2025-CPL/MP/PGJ, estipulando que:

24.1. Até o dia 07/03/2025, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.2. Os pedidos de ESCLARECIMENTOS referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 07/03/2025, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, até às 14h, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do solicitante (CPF/CNPJ).

24.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no site oficial do MPAM. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos”.

24.4. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, até às 14 horas (horário local) da data limite fixada ou por petição dirigida/protocolada no Prédio-Sede desta PGJ,

localizado na Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Nova Esperança, CEP: 69037-473, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

24.5. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

24.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a Administração.

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, segundo inteligência do [art. 183, da Lei n.º 14.133/2021](#), de onde se extrai que nos "*prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento*".

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

Considerando o exposto, como mencionado anteriormente, as partes interessadas apresentaram suas solicitações por e-mail até a **data limite de 07/03/2025**. Portanto, as peças trazidas a esta CPL são **TEMPESTIVAS**.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

4. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, às recomendações dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei n.º 14.133/2021**, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, segundo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é necessário recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem se desviar da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no art. 5º da Lei Nº 14.133/2021, abaixo disposto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da

proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 5º, caput, da Lei n.º 14.133/2021, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Estabelecidos os princípios legais, apresentamos a seguir as razões e motivações acerca dos questionamentos aventados pelas pretensas licitantes.

Da análise dos pedidos colacionados, infere-se que as objeções suscitadas se referem às disposições expressas no próprio instrumento convocatório, notadamente, às especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 04.2025.DTIC.1540068.2024.019531**.

Os autos, então, foram inicialmente encaminhados ao setor responsável pela demanda, a saber, a **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC** deste *Parquet*, que se manifestou da seguinte forma:

a) com relação ao pedido da CERTIFYSEC (CERTIFYSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ n.º 39.383.509/0001-04;

PARECER Nº 42.2025.DTIC.1566919.2024.019531

(...)

2. Da Análise

Em atenção ao pedido de manifestação técnica relativa ao pedido de esclarecimento recebido, temos a informar:

2.1 Da marca de referência do token criptográfico:

O token deve ser Safenet 5110, para atender aos requisitos de infraestrutura tecnológica do MPAM.

2.2 Da exigência do credenciamento na ICP-Brasil:

Confirme especificado no subitem 2.3 do termo de referência, os certificados digitais (e-CPF e e-CNPJ) deverão ser no padrão ICP-Brasil. Por conseguinte, os certificados deverão ser emitidos por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

É a informação.

Manaus, 11 de março de 2025.

WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA

Agente Técnico - Coordenadora do Serviço de Atendimento e Suporte de TI

b) com relação ao pedido da PROJETO ÚNICO (E C DE S BULGARELLI LTDA - CNPJ n.º 19.615.240/0001-29);

PARECER Nº 43.2025.DTIC.1566926.2024.019531

(...)

2. Da Análise

Em atenção ao pedido de manifestação técnica relativa ao pedido de esclarecimento da empresa **PROJETO ÚNICO**, temos a informar:

2.1 Questionamento: *Solicitando informações sobre o modelo de certificado exigido no item 3 do referido lote:*

Conforme especificado no item 3, o certificado SSL WildCard deve proteger quaisquer SUBDOMINIOS, mesmo os adicionados posteriormente, com um único certificado SSL, assim como permitir a instalação em número ilimitado de servidores, portando o mais indicado é um certificado SSL WildCard do tipo OV (Organization Validation).

É a informação.

Manaus, 11 de março de 2025

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações

c) com relação ao pedido da **AR RP CERTIFICACAO DIGITAL (AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA - CNPJ n.º 21.308.480/0001-22)**,

PARECER Nº 44.2025.DTIC.1566930.2024.019531

(...)

2. Da Análise

Em atenção ao pedido de manifestação técnica relativa ao pedido de esclarecimento da empresa **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.**, temos a informar:

2.1 Do atendimento remoto para titulares com dados biométricos salvos.

A escolha da modalidade de atendimento é a critério da **CONTRATANTE**, conforme descrito no subitem 2.5 do Termo de Referência nº 4.2025.DTIC.1540068.2024.019531.

2.2 Da exigência de software de gerenciamento do dispositivo compatível com o cliente do SafeNet Authenticator Client:

O token Safenet 5110 é de referência. Contudo, a mídia criptográfica oferta deverá ser gerenciável pelo software **SafeNet Authenticator Client**, conforme especificado no termo de referência.

2.3 Da possibilidade de eventualmente substituir o atendimento presencial por visita externa gratuita em caso de eventual descredenciamento de posto certificador:

O subitem 9.10 estabelece as medidas que deverão ser adotadas em casos e que ocorram fatos supervenientes, excepcionais ou imprevisíveis, estranho à vontade das partes que impeçam a execução do serviço conforme contratado, que serão avaliados pontualmente, caso a caso.

2.4 Da ciência do atendimento presencial por ordem de chegada:

Caberá à **CONTRATADA** assegurar que no dia e hora agendas seja realizado o atendimento presencial do titular da certificação, que deverá ser realizado mediante apresentação do correspondente voucher gerado pelo sistema de agendamnto e gerenciamento disponibilizado, conforme

indicado no subitem 2.8, "*A emissão fica autorizada apenas mediante cadastro prévio no sistema de vouchers*".

2.5 Da aquisição das mídias criptográficas

Sim, tem sido prática do MPAM realizar a aquisição das mídias criptográficas em lotes.

2.6 Da garantia contra falhas e bugs

As exigências de garantia estão descritas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 do termo de referência.

4.1.1 A CONTRATADA deverá prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses para o certificado do tipo A3, contados a partir da data de emissão do certificado;

4.1.2 Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a empresa contratada deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.7 Do certificado SSL

Conforme especificado no item 3, o certificado SSL WildCard deve proteger quaisquer SUBDOMINIOS, mesmo os adicionados posteriormente, com um único certificado SSL, assim como permitir a instalação em número ilimitado de servidores, portando o mais indicado é um certificado SSL WildCard do tipo OV (Organization Validation).

2.8 Do reagendamento de visitas externas

Não está previsto no termo de referência a remuneração de visitas no caso apresentado.

2.9 Do reajuste contratual

Trata-se que cláusula prevista no edital do certame, não cabendo à equipe técnica manifestar-se.

2.10 Da discriminação de impostos prevista na IN RFB 2145/2023

Não se trata de cláusula prevista no termo de referência, não cabendo à equipe técnica manifestar-se.

2.11 Da discriminação de impostos prevista na IN RFB 2145/2023

Não se trata de cláusula prevista no termo de referência, não cabendo à equipe técnica manifestar-se.

2.12 Do email para envio das notas fiscais

As informações de execução serão comunicadas ao vencedor do certame, ao longo da execução contratual.

2.13 Do faturamento dos serviços

A princípio sim, podendo a fiscalização ajustar o entendimento em comum acordo com a contratada.

2.14 Do faturamento dos serviços

Sim, envia o pré-faturamento e aguarda a devolutiva da fiscalização.

É a informação.

Manaus, 11 de março de 2025.

WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA

Agente Técnico - Coordenadora do Serviço de Atendimento e Suporte de TI

Por conseguinte, considerando que os itens 10 a 14 do pedido de esclarecimentos formulado pela empresa **AR RP CERTIFICACAO DIGITAL (AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA - CNPJ n.º 21.308.480/0001-22)** tratam de matéria orçamentária e financeira, os presentes autos foram encaminhados à **Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF**, solicitando seu apoio para responder os questionamentos 10 e 11 e colaborar na complementação de informações quanto aos itens 12 a 14:

AR RP CERTIFICACAO DIGITAL - AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA - CNPJ n.º 21.308.480/0001-22

(...)

10) Quanto a discriminação de impostos na nota fiscal a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 obriga os órgãos realizarem as retenções e precisamos demonstrar esses percentuais/valores nas notas fiscais. Sendo assim, gostaríamos de saber se no município existe norma específica sobre percentual e discriminação de impostos nas notas fiscais, ou a norma geral será aceita em momento contratual?

11) Ainda sobre emissão de NF, com base definição de certificação digital do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e estudo efetuado pelo departamento fiscal e jurídico, informamos que a empresa utiliza para suas notas fiscais de serviço o CNAE 6319-4/00 C/C item 1.03 (por ser uma AR). Gostaríamos de confirmar se para atender ao órgão será necessário código diverso ou poderíamos manter o mesmo, regra geral?

12) Qual o e-mail para envio das notas fiscais?

13) Podemos usar para apuração do serviço a ser faturado os vouchers utilizados em um período de 01 à 30 de determinado mês, e realizar a emissão da nota fiscal no mês seguinte?

14) Após apuração mensal do serviço, por meio de relatório, a empresa necessita aguardar devolutiva para então emitir a nota ou pode encaminhar no mesmo e-mail a nota e o relatório para o devido ateste?

Em resposta, mediante o OFÍCIO Nº 3.2025.DOF.1568639.2024.019531, o Sr. Marcos André Abensur, Diretor de Orçamento e Finanças - DOF, informou:

OFÍCIO Nº 3.2025.DOF.1568639.2024.019531

(...)

Em resposta à solicitação encaminhada por essa Comissão, seguem as manifestações da Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF quanto aos pedidos de esclarecimentos da empresa RPCD - AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA - CNPJ n.º 21.308.480/0001-22, nos itens 10 a 14 do Ofício 84 (SEI nº 1568479).

10.) Compete exclusivamente à empresa a adoção da legislação tributária aplicável ao serviço por ela prestado, devendo esta adequar-se às exigências pertinentes à prestação de serviço para órgão público estadual do Amazonas no Município de Manaus;

11.) Compete exclusivamente à empresa seu registros em notas fiscais quanto aos seus CNAE utilizados. Recomenda-se, contudo, que, na emissão da nota fiscal, seja adotado o cadastro do tipo de serviço que melhor se adequa ao objeto licitado.

12.) O e-mail para envio das notas fiscais dof@mpam.mp.br. Entretanto, recomenda-se que as informações também sejam enviadas ao Fiscal/Gestor responsável pelo ateste do serviço, a fim de garantir a correta tramitação e conferência dos documentos na fase de ateste.

13.) Do ponto de vista do pagamento da nota fiscal, esta Diretoria não identifica impedimentos quanto a este item. Contudo, recomenda-se a manifestação do responsável pelo ateste e fiscalização da nota fiscal em vista do carácter técnico do fluxo processual e regime de conferências para atestes.

14.) É recomendável a manifestação da fiscalização técnica para analisar este fluxo processual.

Dessa forma, atendemos à solicitação dentro do prazo estabelecido e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MARCOS ANDRE ABENSUR
Diretor de Orçamento e Finanças

Por fim, compete a este pregoeiro prestar as devidas informações quanto ao "item 09" do questionamento da empresa **AR RP CERTIFICACAO DIGITAL (AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA - CNPJ n.º 21.308.480/0001-22)**, abaixo transcrito:

AR RP CERTIFICACAO DIGITAL - AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA - CNPJ n.º 21.308.480/0001-22

(...)

9) O reajuste contratual, terá como base a data da proposta ou data do orçamento estimado? Caso seja o último, pedimos a gentileza de informar a data do orçamento.

(...)

Para elucidar o questionamento supra, faz-se necessário consultar o Anexo III do Edital - Minuta de Contrato Administrativo, especificamente sua CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, notadamente parágrafos segundo e terceiro:

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.2025.DCCON - CONTRATOS.1522384.2024.019531

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Nos termos do art. 83, caput, do Ato n.º 008/2024/PGJ, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, por requerimento da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, de acordo com a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), computado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ou outro que venha substituí-lo, na forma e periodicidade regulamentadas.

Parágrafo primeiro. Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos ao reajustamento e demais documentos comprobatórios, submetendo-os à apreciação da **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo segundo. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajustamento será contado a partir da data do orçamento estimado pela **CONTRATANTE** a que a proposta se referir.

Parágrafo terceiro. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

Parágrafo quarto. O prazo para a **FISCALIZAÇÃO** responder ao pedido de reajustamento será de 1 (um) mês, contado do recebimento do pedido.

Parágrafo quinto. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajustamento e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo sexto. A **CONTRATANTE** poderá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste em seu favor, visando à adequação dos preços contratuais, quando se verificar que houve redução dos preços dos serviços no mercado, observando-se o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo sétimo. A **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar à **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto contratados quando o contrato mostrar-se desvantajoso para a Administração.

Assim, este Pregoeiro, em cumprimento ao **ITEM 24** do Ato convocatório, acolhe integralmente as considerações das referidas unidades técnicas e considera esclarecidas as questões, reputando, portanto, desnecessária a retificação do edital quanto aos pontos atacados, dando prosseguimento ao certame até o seu desiderato.

Feitas tais considerações, passaremos à conclusão.

5. CONCLUSÃO

Dessarte, recebemos e conhecemos das solicitações interpostas pelas empresas **CERTIFYSEC (CERTIFYSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ n.º 39.383.509/0001-04); PROJETO ÚNICO (E C DE S BULGARELLI LTDA - CNPJ n.º 19.615.240/0001-29); AR RP CERTIFICACAO DIGITAL (AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA - CNPJ n.º 21.308.480/0001-22)**, para, no mérito, **reputar esclarecidas as solicitações.**

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21, **mantém-se a realização do certame na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 12 de março de 2025.

Iury Fechine Ramos

Pregoeiro Substituto
Portaria N° 251/2025/SUBADM



Documento assinado eletronicamente por **Iury Fechine Ramos, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 12/03/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1566914** e o código CRC **198D5FA9**.
